

PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2022

à reunião de câmar.
13/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE
apresentado e retido
foi deliberado
12/12/2021
12/12/2021
13 DEZ 2021

Marco Filipe Pessoa de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, conforme determinado pelo disposto nos números 2 e 3 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6 (LTFP doravante) e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/9, todos os diplomas na sua atual redação,

Proponho que a Câmara Municipal de Mangualde delibere aprovar os montantes máximos de cada um dos seguintes encargos para o ano 2022:

- a) Para fazer face aos encargos relativamente a remunerações dos Trabalhadores deste Município, o montante máximo de 6 919 106,00 €;
- b) Para fazer face ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado, bem como na proposta submetida com a proposta de orçamento municipal para 2022, o montante máximo de 379 750,00 €;
- c) Para fazer face às alterações do posicionamento remuneratório obrigatórias na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções, o montante máximo de 1,00 €, sendo que este montante assume uma natureza referencial e indicativa, não colocando em causa o direito dos trabalhadores a esta alteração obrigatória caso aquela verba se revele insuficiente;
- d) Relativamente aos encargos advenientes de **alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária**, uma vez que se consideram reunidas as condições financeiras para a aplicação deste instrumento, que permite reconhecer o esforço e empenho dos trabalhadores, porém, dentro dos limites das disponibilidades orçamentais existentes, o montante máximo de 10 000,00 €, que será distribuído em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/9, na sua atual redação, e do artigo 158.º da LTFP, não havendo, assim, lugar a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária quando, não obstante reunidos os requisitos, aquele montante máximo se esgote, no quadro da execução orçamental, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente. O universo onde tais alterações poderão ter lugar será fixado, durante o ano 2022, estritamente ao pessoal Dirigente.

- e) Não se propõe a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço, dada a opção gestionária referida no ponto anterior e considerando que o orçamento municipal não permite a previsão de ambas as medidas, pelo que, relativamente a este, não haverá qualquer valor a afetar.

À próxima reunião de Câmara,

Município de Mangualde, 13 de dezembro de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above a horizontal line.

Marco Filipe Pessoa de Almeida